

**CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Este contrato estabelece os termos e condições gerais para a contratação de operações de Arrendamento Mercantil a serem celebrados entre Arrendador e Arrendatário (individualmente denominados como "Parte" e, em conjunto, denominados como "Partes"). Arrendador e Arrendatário poderão periodicamente assinar Ordens de Compra de Arrendamento Mercantil, na medida em que essas incorporem os termos e condições deste Contrato Máster de Arrendamento Mercantil ("Contrato Máster") e outros termos e condições conforme acordado pelas Partes.

O Arrendador será sempre o **BANCO IBM S.A.**, seja através de sua matriz ou filial. O Arrendador é uma instituição financeira com sede na Avenida República do Chile, nº 330, 12º andar, bloco 2, sala 1201, parte 3, bairro centro, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.270.520/0001-36, com filial na Rua Tutóia, nº 1.157, 9º andar – Setor A, Vila Mariana, CEP 04007-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.270.520/0002-17. O Arrendatário será sempre qualificado na Ordem de Compra para Arrendamento Mercantil.

**Definições**

Exceto onde definido de outra forma, os termos iniciando por maiúsculas abaixo deverão ter os seguintes significados quando usados em qualquer documento incorporando os termos ou referindo-se a este Contrato Máster:

**"Alteração"** significa qualquer mudança em um item de Produto incluindo, sem limitação, recursos e atualizações instalados no Produto depois da Data de Início do Arrendamento Mercantil;

**"Arrendador"** significa o Banco IBM S.A, matriz ou filial(is) conforme qualificado na OC;

**"Arrendatário"** significa, com relação a uma OC, a Entidade ou Empresa, devidamente qualificado na respectiva OC, que assina tal OC como Arrendatário;

**"Arrendamento Mercantil"** significa o Arrendamento Mercantil de Produtos, sob os termos deste Contrato Máster e conforme especificado no (i) Quadro Detalhes do Arrendamento Mercantil, e Contraprestações da OC; e (ii) TRA;

**"Carta Fiança"** significa a carta fiança por meio da qual o Feador prestará fiança em favor do Arrendador com relação a todas as obrigações (principal e acessórias) assumidas pelo Arrendatário nos termos do Contrato, conforme aplicável;

**"Cessão"** significa a cessão de quaisquer direitos e/ou obrigações sob os termos deste Contrato Máster de uma empresa à outra;

**"Condições Precedentes"** significam as condições descritas na Seção 17 deste Contrato Máster;

**"Contrato"** significado, em conjunto, este Contrato Máster, a OC, os respectivos TRAs, a Carta Fiança, a Nota Promissória e o Termo de Entendimento, e seus anexos e aditivos, conforme aplicável, os quais deverão uma única e avença entre as Partes a respeito do objeto indicado na OC;

**"Contrato de Fornecimento"** significa o contrato entre Fornecedor e Arrendatário para aquisição do Produto;

**"Contraprestação(ões)"** significa o valor devido e pago a cada Período de Pagamento, pelo Arrendamento Mercantil do Produto. O montante devido para o Prazo Inicial de Pagamento será calculado conforme especificado na respectiva OC;

**"Data de Início do Arrendamento Mercantil"** significa a data de início do Arrendamento Mercantil de acordo com a Seção 5 deste instrumento;

**"Data de Término do Arrendamento Mercantil"** significa a data em que o Prazo de Vigência do Arrendamento Mercantil vence, é rescindido ou cancelado;

**"Data de Validade"** significa a data especificada pelo Arrendador, em uma OC, como a "Data de Validade" em que a operação de Arrendamento Mercantil poderá ser realizada e o TRA aceito;

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

BANCO IBM S.A.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia do ano civil, exceto sábado, domingo ou qualquer outro dia do ano civil nos quais os bancos sejam autorizados ou obrigados pela lei a fechar no País ou localidade onde o Arrendador esteja localizado;

“**Empresa**” significa qualquer Entidade e suas subsidiárias em que possui mais de 50% (cinquenta por cento) do controle acionário. O termo “Empresa” se aplica somente à porção da Empresa localizada no país onde o Arrendador está localizado;

“**Entidade**” significa qualquer pessoa jurídica, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, associação, firma, corporação, sociedade, *fideicomisso*, *joint venture*, sociedade sem personalidade jurídica ou qualquer outra entidade;

“**Equipamento**” significa um dispositivo de hardware, seus recursos, conversões, upgrades, elementos ou acessórios, ou qualquer combinação destes ou qualquer outro item de Equipamento que seja especificado no Quadro Detalhes do Arrendamento Mercantil e Contraprestações de uma OC, que é arrendado através de Arrendamento Mercantil, pelo Arrendador para o Arrendatário, de acordo com este Contrato Máster;

“**Fiador(es)**” significa uma Entidade ou pessoa(s) física(s) fornecendo garantia(s) pelas obrigações do Arrendatário sob os termos da Carta Fiança;

“**Fornecedor(es)**” significa a Entidade que fornece o Produto sob os termos de um Contrato ou Acordo de Fornecimento;

“**IBM**” significa IBM - International Business Machines Corporation;

“**Inadimplemento**” significa um Evento de Inadimplemento ou qualquer evento que mediante notificação, decurso de prazo ou ambos constituiriam um Evento de Inadimplemento de acordo com a Seção 18 deste instrumento;

“**Licença de Programa**” significa o direito de uso de uma licença de software que é especificada como um produto separado no Quadro Detalhes do Arrendamento Mercantil e Contraprestações de uma OC, que é arrendado através de Arrendamento Mercantil pelo Arrendador ao Arrendatário;

“**Licenciante**” significa a Entidade que licencia a Licença de Programa para o Arrendatário;

“**Mês de Início Planejado**” significa o mês indicado no Quadro Detalhes do Arrendamento Mercantil e Contraprestações de uma OC como o “Mês de Início Planejado”;

“**Nota Promissória**” significa a nota promissória a ser emitida pelo Arrendatário de forma vinculada ao presente Contrato;

“**Notificação de Término do Arrendamento Mercantil**” significa a notificação entregue pelo Arrendatário ao Arrendador por escrito, especificando as opções de término do Arrendamento Mercantil a serem selecionadas pelo Arrendatário, nos prazos e endereço estipulados;

“**Número de Referência para Faturamento**” ou “**Ref. Faturamento No**” significa o número específico para faturamento das Contraprestações da respectiva OC. Tal número será determinado e indicado em cada TRA e, posteriormente, informado nos documentos periódicos de cobrança.

“**Opção de Compra no Final do Arrendamento Mercantil**” significa a Opção de Compra, ao final do Arrendamento Mercantil, para que o Arrendatário compre um item de Equipamento a um preço de compra acordado previamente com o Arrendatário na OC.

“**Ordem(ns) de Compra(s)**” ou “**OC(s)**” significa um documento que, quando devidamente firmado pelos representantes das Partes, incorpora os termos e condições deste Contrato Máster e contém os detalhes do Arrendamento Mercantil que será o objeto em questão daquela OC específica;

“**Pagamento(s)**” significa o valor pagável como arrendamento sob os termos de um Arrendamento Mercantil e/ou quaisquer outros valores devidos sob os termos deste Contrato Máster;

“**Parte**” significa o Arrendatário ou Arrendador; e “**Partes**” significam o Arrendatário e Arrendador;

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

BANCO IBM S.A.

“**Peça(s)**” significa qualquer componente ou elemento original do Equipamento ou qualquer reposição de tal componente ou elemento original que poderá ser fornecido sob garantia ou sob serviço de manutenção. Poderá também relacionar-se a uma Alteração;

“**Período de Pagamento**” significa o período especificado em uma OC como o “Período de Pagamento” e é o período para o qual uma Contraprestação é devida e pagável (p.ex., Mês, Trimestre, Semestre);

“**Período de Prorrogação**” significa a prorrogação automática do Prazo de Vigência por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, concedida a exclusivo critério do Arrendador.

“**Pessoa Sancionada**” significa, a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica ou entidade, de direito ou de fato, qualquer governo ou qualquer de suas subdivisões políticas, quaisquer agências ou entes governamentais, bem como quaisquer de suas controladas, que (i) sejam indicados em qualquer lista relacionada a Sanções, mantida por quaisquer Autoridades Estrangeiras ou por qualquer estado membro da união Europeia; ou (ii) operem, sejam organizados ou residentes em qualquer país ou território que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções;

“**Prazo Inicial de Pagamento**” significa o prazo que consiste no número de Períodos de Pagamento consecutivos especificado na OC, começando na Data de Início do Arrendamento;

“**Prazo de Vigência**” significa o prazo de vigência do Arrendamento Mercantil designado na OC, composto pelo Prazo Inicial, pelo Prazo de Renovação e/ou por qualquer extensão automática de prazo prevista na Seção 15.1, conforme o caso;

“**Prazo Inicial**” significa, com relação a um item de Equipamento, uma Licença de Programa, ou a um Serviço, o prazo do Arrendamento Mercantil para tal item, iniciando na Data de Início do Arrendamento Mercantil e vencendo no final do Prazo Inicial de Pagamento;

“**Prazo de Renovação**” significa, com relação ao Produto, o prazo do Arrendamento Mercantil para tal Produto, consistindo de um número de períodos de pagamento consecutivos, iniciando no dia imediatamente posterior ao último dia do Prazo Inicial para tal Produto e vencendo no final do último Período de Pagamento no Prazo de Renovação ou do último dia do Período de Prorrogação, conforme aplicável. O número de Períodos de Pagamento, em um Prazo de Renovação, deverá ser especificado (i) no Quadro Detalhes do Arrendamento Mercantil e Contraprestações da OC, conforme aditada; (ii) no Termo de Entendimento; ou (iii) em outro instrumento acordado por escrito entre as Partes;

“**Produto(s)**” significa Equipamentos, Serviços Correlatos e Licenças de Programa fornecidos ou disponibilizados pelos Fornecedores, Licenciantes e /ou terceiros;

“**Sanções**” significam quaisquer sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo: (a) governo dos Estados Unidos da América (incluindo sanções ou embargos administrados pelo OFAC ou pelo Departamento de Estados dos Estados Unidos da América), ou (b) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia ou Tesouro do Reino Unido (itens (a) e (b), quando referidos em conjunto “Autoridades Estrangeiras”);

“**Serviço(s) Correlato(s)**” significa um serviço relacionado ao Equipamento que é especificado como um produto separado na tabela de Arrendamento Mercantil de uma OC, que é arrendado, pelo Arrendador ao Arrendatário, de acordo com a respectiva OC;

“**Termo Aditivo**” significa o termo aditivo que será celebrado entre Arrendatário e Arrendador (a) no caso de liquidação antecipada do Contrato, nos termos da Cláusula 20.20 abaixo; ou (b) findo o Prazo Inicial ou o Prazo de Vigência, quando uma única opção de término do Arrendamento Mercantil seja adotada pelo Arrendatário com relação a todos os Equipamentos/Produtos, conforme as seguintes opções: (i) renovar o Arrendamento Mercantil dos Equipamentos/Produtos; (ii) comprar os Equipamentos/Produtos; ou (iii) optar pela prorrogação automática do Arrendamento Mercantil dos Equipamentos/Produtos;

“**Termo de Entendimento**” significa o termo de entendimento a ser celebrado entre Arrendatário e Arrendador findo o Prazo Inicial ou o Prazo de Vigência, caso o Arrendatário opte por simultaneamente adotar mais de uma das seguintes opções: (i) renovar o Arrendamento Mercantil dos Equipamentos/Produtos; (ii) comprar os Equipamentos/Produtos; e/ou (iii) optar pela prorrogação automática do Arrendamento Mercantil dos Equipamentos/Produtos;

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

BANCO IBM S.A.

Equipamentos/Produtos;

“**Termo de Recebimento e Aceitação**” ou “**TRA**” significa um Termo de Recebimento e Aceitação em um formato aceitável para o Arrendador, e assinado pelo Arrendatário, demonstrando a aceitação dos Produtos pelo Arrendatário e autorizando o Arrendador a pagar o(s) Fornecedor(es). Se existir mais de um TRA para a mesma OC, os TRAs deverão obedecer ao Prazo de Vigência da OC e, para fins de faturamento, os TRAs serão consolidados em um único documento de cobrança para o Arrendatário;

“**Valor de Mercado**” ou “**VM**” significa o valor de mercado do Produto conforme determinado pelo Arrendador como sendo o valor que seria realizado pelo Produto qualificado para manutenção pelo fabricante em uma venda nas condições normais do mercado entre um comprador disposto e um vendedor disposto, sem nenhuma compulsão pela outra parte para realizar a venda;

“**Valor Total Arrendado**” significa o valor total arrendado, conforme especificado no Quadro Detalhes do Arrendamento Mercantil e Contraprestações da OC, conforme possa ser aceito e/ou modificado pelo Termo de Recebimento e Aceitação. As Partes desde já acordam que o somatório dos valores faturados e aceitos através do TRA prevalecerão sobre os valores indicados na respectiva OC. Os valores indicados no TRA não devem variar num percentual superior a 20% (vinte por cento) - para cima ou para baixo - em relação à OC e deve existir crédito devidamente aprovado pelo Arrendador para tais valores;

### 1. Objeto

O Arrendamento Mercantil será sempre uma relação jurídica por meio da qual o Arrendador, que é sempre o BANCO IBM S.A., arrenda ao Arrendatário um Produto fornecido por um Fornecedor, mas o Arrendador em nenhuma hipótese se confunde com o Fornecedor. O Banco IBM não participa da atividade de fornecimento do Produto objeto do Arrendamento Mercantil. O Arrendatário deve procurar diretamente o Fornecedor no prazo e nos termos acordados no Contrato de Fornecimento no caso de quaisquer questões relativas ao Produto.

### 2. Estrutura do Contrato

2.1 Um “Contrato”, de acordo com este instrumento, deverá consistir deste Contrato Máster, da OC, dos respectivos TRAs, a Carta Fiança, a Nota Promissória, o Termo de Entendimento, o Termo Aditivo e seus anexos e aditivos, conforme aplicável, e representa o acordo completo e exclusivo entre as Partes a respeito do objeto indicado na OC. O “Contrato” substitui quaisquer comunicações anteriores verbais ou escritas entre as Partes com relação ao mesmo, estando certo de que tal “Contrato” estará efetivo quando a OC, contendo tal Arrendamento Mercantil, bem como o respectivo TRA, sejam devidamente assinados pelas Partes pertinentes e validamente recebidos pelo Arrendador. A Carta Fiança e a Nota Promissória serão formalizadas pelas Partes a depender das tratativas específicas de cada Arrendamento Mercantil.

2.2 Se houver um conflito nos termos entre os documentos, a ordem de precedência será a que se segue (da maior prioridade para a mais baixa):

- a. TRA, anexos, aditivos à OC, Termo de Entendimento e Termo Aditivo;
- b. a OC;
- c. a Carta Fiança e a Nota Promissória;
- d. anexos ou aditivos a este Contrato Máster; e
- e. este Contrato Máster.

2.3 O Arrendatário, ao aderir ao presente Contrato através da assinatura de OC, manifesta a sua plena concordância com seu conteúdo, termos e condições, ficando submetido a todas as suas disposições.

2.4 Desde que previamente autorizado pelo Arrendador, o Arrendatário, ou eventual Entidade do mesmo grupo econômico, poderá celebrar OCs incorporando novos termos e condições definidos neste Contrato Máster, sendo que cada OC e respectivo(s) TRA(s), devidamente assinados, deverão constituir um Contrato separado entre as Partes.

2.5 Aditivos a este Contrato Máster, redigidos pelo Arrendador e devidamente assinados pelas Partes, prevalecerão sobre o presente, com respeito a qualquer OC que venha a ser assinada entre as Partes posteriormente a esse fato. Fica desde já acordado que qualquer modificação ou inclusão ao presente Contrato Máster deverá ser feito por escrito e devidamente assinado pelos representantes das Partes.

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

BANCO IBM S.A.

2.6 O término do presente Contrato Máster não terá efeito sobre nenhuma OC, executada entre as Partes, previamente a tal data de término.

2.7 Este Contrato Máster define os termos e condições gerais sob os quais, de tempos em tempos, o Arrendatário poderá contratar o Arrendamento Mercantil de Produtos, mediante ao prévio consentimento do Arrendador. Para cada arrendamento, o Arrendatário concorda em pagar a Contraprestação nos valores e nas datas de vencimento especificadas de acordo com o Contrato, e concorda em pagar quaisquer outros Pagamentos conforme possam se tornar devidos e pagáveis de acordo com este instrumento.

### 3. Pagamento e Tributos

3.1 Salvo quando especificado em uma determinada OC, o Período de Pagamento Inicial para um Arrendamento Mercantil deverá começar no primeiro dia do mês, após a Data de Início do Arrendamento Mercantil. O Arrendador enviará cobrança periódica, pagável de acordo com o Contrato, para o endereço especificado na OC, ou para qualquer outro lugar conforme instruído, de outra forma, por escrito ou por meio eletrônico pelo Arrendatário, conforme apontar seu cadastro perante o Arrendador. Se qualquer Pagamento vencer fora de um Dia Útil, tal Pagamento tornar-se-á vencido e pagável no próximo Dia Útil. O não recebimento da cobrança não exime a obrigação de pagar do Arrendatário, sendo ele obrigado a entrar em contato com o Arrendador para instruções de pagamento quando necessário.

3.2 Para qualquer pagamento não efetuado integralmente na sua data de vencimento, o Arrendatário concorda também em pagar, além da Contraprestação, os juros de mora diários de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, acrescido da multa moratória de 2% (dois por cento) dos valores devidos e não pagos. Tais encargos serão doravante denominados "Encargos por Atraso".

- a. Caso o Arrendador tenha que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhe for devido pelo Arrendatário, o Arrendatário pagará, além dos valores descritos nesta Cláusula 3.2, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em juízo; e
- b. As Partes concordam que os valores moratórios previstos nesta Seção serão imediatamente devidos e exigíveis, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, sempre que ocorrer atraso nos pagamentos previstos neste instrumento.

3.3 O Arrendatário concorda que, na Data de Início do Arrendamento Mercantil, as obrigações do Arrendatário tornam-se irrevogáveis e as obrigações do Arrendatário de fazer todos os Pagamentos na íntegra quando devidos torna-se absoluta e incondicional, sem ativação, reconvenção, retenção na fonte, dedução, suspensão, ressarcimento ou defesa de qualquer tipo, e independentemente de erros ou deficiências no Produto, seu desempenho ou qualidade, e do desempenho do Fornecedor ou de qualquer outro terceiro.

3.4 Os pagamentos recebidos pelo Arrendador serão aplicados primeiramente aos Encargos por Atraso de acordo com item 3.2 acima, depois para Contraprestações em atraso e finalmente para outros Pagamentos.

3.5 O Arrendatário é responsável por quaisquer tributos ou Encargos por Atraso oriundos, ou que venham a ser devidos, de qualquer Arrendamento Mercantil e/ou qualquer Produto, exceto pelo imposto de renda corporativo do Arrendador. Os "Tributos" incluirão quaisquer impostos diretos e indiretos de qualquer natureza, conforme aplicável na legislação vigente quando da celebração do Contrato e/ou do(s) Pagamento(s) da(s) Contraprestação(ões) ou conforme cláusula 3.6 abaixo.

3.6 Fica, entretanto, expressamente acordado entre o Arrendador e o Arrendatário que, caso ocorra alteração quanto à alíquota e/ou quanto à forma de cálculo e/ou quanto à base de cálculo e/ou quanto à forma de recolhimento, e/ou quanto a tributação dos itens que integram o custo e/ou a remuneração cobrada no presente Contrato de Arrendamento Mercantil e/ou quanto à qualquer outro aspecto legal, inclusive se decorrente de decisão judicial, relativos aos Tributos incidentes na data base, assim como caso ocorra a criação e incidência de novo tributo sobre a operação, os preços e valores contratados serão alterados de forma a refletir o aumento efetivamente ocorrido, sendo o valor das contraprestações vincendas imediatamente ajustado.

3.7 Desde que convencionado entre as Partes, os Encargos contidos nas notas fiscais emitidas pelo Arrendador podem incluir cobranças pré-pagas pelos serviços contratados, que foram faturados antes da prestação dos referidos

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**BANCO IBM S.A.**

serviços. Nesse contexto, o Arrendatário concorda em efetuar o respectivo pagamento de acordo com os termos de pagamento parcelado, conforme indicado no TRA.

### 4. Fornecedor

#### 4.1 Direitos e Obrigações

Para cada item de Produtos, o Arrendatário declara que tem o direito de designar ao Arrendador, e designa neste ato ao Arrendador, com vigência após a assinatura da OC, mas sujeito à ocorrência da Data de Início do Arrendamento Mercantil, o seu direito de comprar e sua obrigação de pagar seu Fornecedor pelos Produtos até o valor indicado na OC e confirmado no(s) respectivos TRA(s). Todas as outras obrigações conforme definidas no Contrato de Fornecimento entre o Arrendatário e Fornecedor governando a aquisição dos Produtos devem permanecer com o Arrendatário.

4.2. Assim como entre o Arrendador e o Arrendatário, os direitos e obrigações do Arrendatário com relação aos Produtos são definidos exclusivamente no Contrato. Não obstante, nada no Contrato deverá afetar quaisquer recursos que o Arrendatário possa ter contra o Fornecedor, Licenciante, fabricante do Equipamento ou Provedor de Serviços Correlatos, ou qualquer outro terceiro. Dessa maneira, se o Produto for insatisfatório por qualquer razão, o Arrendatário deverá efetuar qualquer demanda exclusivamente contra o Fornecedor, Licenciante, fabricante do Equipamento ou outro terceiro e deverá informar o Arrendador de quaisquer procedimentos legais com antecedência nesse sentido. Fica desde já acordado que o Arrendador não oferece qualquer garantia nem assume qualquer responsabilidade (i) pela integridade e/ou funcionamento dos Produtos; (ii) por quaisquer erros, omissões, defeitos, vícios ou improbidades relacionados aos Produtos; e (iii) por qualquer atraso na entrega ou incorreções nas especificações dos Produtos.

4.3. As Partes concordam que durante o Prazo de Vigência do Arrendamento Mercantil e desde que o Arrendatário não se torne inadimplente, o Arrendatário terá o benefício não exclusivo de quaisquer garantias para tais Produtos, que forem disponibilizadas ao Arrendador sob os termos do Contrato de Fornecimento como proprietário do Produto, e que o Arrendatário está autorizado a agir em nome do Arrendador, bem como para seu benefício, com relação a qualquer serviço de garantia do Produto, na extensão permitida sob os termos do Contrato de Fornecimento ou conforme acordado de outra forma pelo Fornecedor. A autoridade mencionada anteriormente não deverá diminuir os direitos do Arrendador em relação aos Produtos em questão.

4.4. Em caso de troca de Produtos ou Serviços ou utilização de garantias durante a vigência do Contrato, qualquer nota ou documento fiscal de Fornecedor e/ou de Licenciador, deverá ser emitida sempre em favor do Arrendador, devendo o Arrendatário assinar termo aditivo à OC e ao(s) TRA(s), conforme solicitado pelo Arrendador.

### 5. Início do Arrendamento Mercantil

5.1 O Arrendamento Mercantil começará na Data de Início do Arrendamento Mercantil, desde que:

- As condições precedentes previstas na Cláusula 17 deste Contrato tenham sido devidamente cumpridas, ao critério exclusivo do Arrendador;
- A OC, o(s) respectivo(s) TRA(s) e, conforme o caso, a Carta Fiança e a Nota Promissória sejam validamente assinados pelo Arrendatário e devidamente aceitos pelo Arrendador, dentro do Mês de Início Planejado;
- A Data de Início do Arrendamento Mercantil ocorra até o último dia do Mês de Início Planejado, dentro prazo de validade da OC;
- O Arrendatário tenha atendido a todas as Condições Precedentes; e
- Não tenha ocorrido inadimplência do Arrendatário.

Se quaisquer das condições acima expostas não forem cumpridas, o Arrendador não terá nenhuma obrigação ou responsabilidade com relação ao Contrato ou aos Produtos, incluindo qualquer obrigação de pagar o preço de compra dos Produtos ou firmar documentos antes da assinatura dos representantes do Arrendatário. No entanto, o Arrendador, a seu exclusivo critério, poderá iniciar o Arrendamento Mercantil ou emitir uma nova OC para o Arrendatário, sempre que avençado entre as Partes.

5.2 Desde que as condições acima previstas tenham sido cumpridas, a Data de Início do Arrendamento Mercantil será equivalente a data do recebimento pelo Arrendador dos respectivos TRAs, devidamente assinados, salvo de outra forma definido na OC.

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

BANCO IBM S.A.

5.3 São da responsabilidade exclusiva do Arrendatário todos os riscos, despesas e encargos referentes à remessa, transporte, seguros, recebimento, instalação e desinstalação dos Produtos.

### 6. Propriedade

6.1 Durante o Prazo de Vigência o Arrendador é o proprietário dos Produtos e o Arrendatário não terá direito, titularidade ou interesse a esse respeito. O Arrendatário concorda em tomar as ações adicionais que forem necessárias para proteger a propriedade do Arrendador contra quaisquer demandas oriundas direta ou indiretamente da posse ou uso dos Produtos pelo Arrendatário.

6.1.1. Com relação a(s) Licença(s) de Programa, que venha(m) pré instalada(s) no Equipamento, o Arrendatário como usuário final da(s) mesma(s) deverá obedecer o contrato de Licença de Programa ou outro contrato com o licenciante da Licença de Programa para o uso da(s) mesma(s) e tal(is) Licença(s) de Programa deverá(ão) continuar a ser propriedade do licenciante e governada(s) pelo contrato de Licença de Programa acordado entre o Licenciante e o Arrendatário, não tendo o Arrendador nenhuma obrigação quanto a mesma.

### 6.2 Isenção de Responsabilidade sobre Garantias

Exceto onde expressamente declarado neste Contrato, o Arrendador não oferece qualquer garantia, explícita ou implícita, sobre qualquer assunto, incluindo, sem limitação, garantias implícitas de comercialização, adequação a um determinado propósito, não interferência, não infração ou similares. Quanto ao Arrendador, o Arrendatário efetua o Arrendamento dos produtos "no estado em que se encontram".

### 7. Usufruto sem Limitação

O Arrendador avença com o Arrendatário que o mesmo não interferirá com o usufruto sem impedimento dos Produtos pelo Arrendatário durante o Prazo de Vigência do Arrendamento Mercantil, desde que não ocorra nenhum Evento de Inadimplemento.

### 8. Ônus e Encargos

O Arrendatário acorda, por meio deste instrumento, em assegurar que os Produtos sejam mantidos em todos os momentos livres de qualquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, exceto aqueles criados pelo Arrendador ou através dele bem como manterá o Produto no local indicado no TRA.

### 9. Inspeção e Marcação

O Arrendatário deverá permitir que o Arrendador, mediante notificação prévia, inspecione quaisquer Produtos, Peças e registros de manutenção durante o horário comercial normal do Arrendatário e sujeito aos procedimentos normais de segurança do Arrendatário. O Arrendatário deverá fixar etiquetas, placas ou adesivos de identificação no Equipamento ou Peça(s) identificando o Arrendador como o proprietário de tal(is) Produto(s), independentemente de onde eles estiverem instalados, se em local próprio ou de terceiros.

### 10. Manutenção e Uso

O Arrendatário deverá manter todos os Produtos em boas condições e em bom funcionamento, excluídos o uso e desgaste ordinários, e deverá operá-lo com segurança em um ambiente apropriado, conforme definido pelo fabricante e/ou Fornecedor e em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis. No que diz respeito a qualquer Licença de Programa, integrado ou de outra forma, o Arrendatário concorda em cumprir os termos de uso da Licença de Programa e o presente Contrato Máster.

### 11. Seguro

11.1 O Arrendatário deverá ser responsável por perda ou danos ao Equipamento/Produto, concordando em ressarcir o Arrendador, com relação ao custo de restaurar o Equipamento à sua condição de uso, e deverá obter seguro primário contra danos aos mesmos. Tal seguro deverá nomear o Arrendador como beneficiário, e/ou qualquer representante do mesmo, como um seguro adicional, na medida em que surja interesse.

11.2 A partir da Data de Início do Arrendamento Mercantil e até o momento que o Produto seja recebido pelo Arrendador no seu local de devolução designado, o Arrendatário deverá manter, a seu próprio custo, o Equipamento/Produto segurado contra todos os riscos de perdas ou danos, causados por qualquer motivo que seja, por um valor não inferior ao valor total que seja necessário para sua substituição. Todos esses seguros deverão ser efetuados de modo e forma comercialmente razoáveis e com uma seguradora aceitável pelo Arrendador. O Arrendatário deverá fornecer ao Arrendador, mediante solicitação, evidências de que tal cobertura de seguro está em

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**BANCO IBM S.A.**

vigor. Desde já fica acordado que a ocorrência de qualquer evento de sinistro, este não deverá liberar o Arrendatário de quaisquer obrigações de acordo com este instrumento. Caso ocorra um evento de sinistro, roubo, ou furto do Equipamento/Produto, o Arrendatário notificará o Arrendador imediatamente e:

- a. em até 5 (cinco) dias úteis a partir de tal ocorrência, reparará ou substituirá o Equipamento/Produto a seu próprio custo, passando ao Arrendador titularidade legal e benéfica completa sobre qualquer Equipamento/Produto ou peças de reposição, livre de quaisquer ônus e gravames de qualquer tipo, desde que tal Equipamento substituído seja aceitável ao Arrendador, assinando, ainda, os aditivos contratuais, ou
- b. pagará um valor equivalente a (i) toda e qualquer Contraprestação e outros valores, em cada caso, devidos ou a se tornarem devidos sob os termos do Contrato com relação a tal Equipamento, e (ii) o preço de compra do Equipamento, de acordo com a Opção de Compra no Final do Arrendamento Mercantil, se especificada na OC, ou, se tal opção de compra não for especificada na OC, o VM do término do Prazo para tal Equipamento. Dali em diante, a porção do Arrendamento Mercantil com relação a tal Equipamento deverá ser rescindida e o Arrendatário não deverá mais Contraprestações com relação a tal Equipamento, devendo, ainda, o Arrendatário firmar aditivo contratual, se necessário.

11.3 Durante o Prazo de Vigência o Arrendatário deverá obter um seguro contra terceiros e deverá nomear o Arrendador ou seu representante legal como um segurado adicional, na medida em que surja interesse. Tal seguro deverá ser efetuado de modo e forma comercialmente razoável e deverá ser suficiente para permitir que o Arrendatário cumpra todas suas obrigações sob os termos do Contrato incluindo, sem limitação, todas as obrigações especificadas na Seção 20.11, intitulada "Indenização". O Arrendatário também concorda em fornecer ao Arrendador, mediante solicitação, evidências de que tal cobertura de seguro está em vigor.

## 12. Alterações

12.1 O Arrendatário poderá modificar ou alterar o Equipamento, objeto do Arrendamento Mercantil, somente de acordo com as seguintes disposições:

- a. quaisquer Peças de propriedade do Arrendador que sejam removidas como resultado de uma Alteração deverão continuar a ser propriedade do Arrendador e não deverão ser descartadas, trocadas, transferidas ou vendidas pelo Arrendatário sem o consentimento prévio por escrito do Arrendador. O acima exposto não deverá ser aplicado a Peças removidas devido a um reparo sob garantia ou a uma mudança de engenharia efetuada pelo fabricante do Equipamento ou seu provedor de serviços autorizados, utilizando peças genuínas do fabricante. Caso o Arrendador efetue Arrendamento Mercantil de uma Alteração, o Arrendador pode autorizar o retorno de qualquer(is) Peça(s) removida(s) do Equipamento arrendado pelo Arrendador como resultado de tal Alteração para o fabricante, desde que o Arrendador seja ressarcido de tal(is) Peça(s) removida(s) e que tal Alteração seja fornecida pelo fabricante do Equipamento ou seu provedor de serviços autorizado utilizando peças genuínas do fabricante;
- b. antes da devolução ao Arrendador, o Arrendatário deverá remover quaisquer Alterações que não sejam propriedade do Arrendador e restaurar o Equipamento à sua condição original, usando qualquer(is) Peça(s) de propriedade do Arrendador, exceto onde permitido sob os termos e condições da subseção 12.1 a. acima;
- c. se a Alteração não for removida ou se o Equipamento for devolvido em condição diferente da original havendo sido removidas qualquer(is) Peça(s) de propriedade do Arrendador, o Arrendatário concorda em pagar ao Arrendador, exceto onde acordado de outra forma por escrito, um valor equivalente à diminuição do valor do Equipamento ou ao custo de restaurar o Equipamento à sua condição original em boas condições e em bom funcionamento, excluídos o uso e desgaste ordinários; ou
- d. todas as Peças ou Alterações que não sejam de propriedade do Arrendador e que não sejam removidas antes do retorno do Equipamento ao Arrendador deverão tornar-se propriedade do Arrendador, sem quaisquer encargos, livres e desembaraçadas de todos os ônus e gravames.

12.2. Se solicitado pelo fabricante do Equipamento, o Arrendador concorda em (i) permitir a instalação de quaisquer alterações, adições, e/ou hardware ou software de monitoração de capacidade no Equipamento, ou permitir ao fabricante monitorar a capacidade do Equipamento; e (ii) cumprir com quaisquer outros termos entre o Arrendatário e

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

BANCO IBM S.A.

o fabricante do Equipamento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados com a capacidade do Equipamento.

### 13. Arrendamento Mercantil para Alterações

Mediante solicitação do Arrendatário, o Arrendador, a seu exclusivo critério, poderá efetuar novo Arrendamento Mercantil de Alterações de Produtos novos ou usados que sejam ou tenham sido oferecidas para venda pelo fabricante. O Arrendamento Mercantil para tal Alteração será efetuado nos termos e condições vigentes à época de contratação do aditivo, e deve ter seu Prazo de Vigência, bem como a opção para compra ao final do Arrendamento Mercantil, iguais aos do Produto cuja tal alteração se aplica.

### 14. Realocação, Subarrendamento e Cessão

#### 14.1 Realocação

Se o Arrendatário não estiver em inadimplemento, poderá realocar os Produtos para outro de seus locais de negócios no mesmo país, desde que o Arrendatário envie notificação por escrito ao Arrendador e permaneça como o usuário final dos Produtos. Não obstante o exposto acima, o Arrendatário poderá realocar Equipamentos que sejam laptops ou dispositivos pessoais móveis sem tal notificação ao Arrendador, desde que a realocação de tal Equipamento seja o resultado de viagens temporárias, efetuadas durante o curso normal dos negócios e que tal Equipamento seja retornado ao local original, no Término do Arrendamento Mercantil.

#### 14.2 Subarrendamento e Cessão

14.2.1 O Arrendatário não poderá subarrendar qualquer Produto ou efetuar uma Cessão do Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Arrendador. Nenhum subarrendamento ou Cessão deverá eximir tal Arrendatário de suas obrigações sob os termos do Arrendamento Mercantil. Qualquer tal Cessão ou subarrendamento poderá exigir que o Arrendatário aceite termos adicionais e uma mudança na Contraprestação. Qualquer tentativa de efetuar subarrendamento ou uma Cessão sem o consentimento prévio por escrito do Arrendador será nula.

14.2.2 O Arrendador se reserva o direito de recuperar taxas e despesas administrativas razoáveis relacionadas com qualquer Cessão, subarrendamento ou realocação. O Arrendatário é responsável por todos os custos, despesas, obrigações e tributos de qualquer Cessão, subarrendamento ou realocação, incluindo seguro para trânsito e risco de perda ou danos em trânsito. O Arrendatário é também responsável por providenciar qualquer realocação e por assegurar a conformidade com todas as condições regulamentares para importação ou exportação de quaisquer Produtos. O Arrendatário não deverá designar, emprestar, desfazer-se da posse, conceder o uso, subarrendar ou realocar quaisquer Produtos que não estejam expressamente permitidas sob os termos deste Contrato. No tocante a Licenças de Programa, qualquer subarrendamento, realocação ou cessão das mesmas deverá seguir sujeita a todos os termos de Licença de Programa associados e é expressamente acordado que é responsabilidade do Arrendatário obter todas as aprovações necessárias. O Arrendatário concorda que qualquer OC sob os termos deste Contrato Máster deverá ser vinculativa para os sucessores e designações permitidas do Arrendatário.

### 15. Término do Arrendamento Mercantil

15.1 Se o Arrendatário estiver em dia com todas as obrigações, ficará assegurado o direito de optar por comprar ou renovar o Arrendamento Mercantil mediante comunicação por escrito e enviado ao Arrendador até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do presente Contrato. Se o Arrendatário não enviar a Notificação de Término de Arrendamento Mercantil pelo menos 30 (trinta) dias, mas não mais que 90 (noventa) dias, antes da Data de Término do Arrendamento Mercantil, o Contrato será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias e, após decorridos 120 (cento e vinte) meses para Produtos da Linha System z (Mainframes) ou 72 (setenta e dois) meses para qualquer outro Produto, contados da Data de Início do Arrendamento Mercantil, o Arrendador considerará como decisão implícita a compra dos Produtos por R\$ 0,01 (um centavo de real) por item de Equipamento/Produto, nos termos do item 15.4 abaixo, transferindo automaticamente a propriedade do bem para o Arrendatário sem necessidade de assinatura de qualquer documento.

15.1.1. Uma vez que o Arrendador tenha recebido Notificação de Término de Arrendamento Mercantil do Arrendatário pelo menos 30 (trinta) dias antes da Data de Término do Arrendamento Mercantil ou prorrogação automática de 30 (trinta) dias, conforme aplicável, as Partes deverão formalizar a opção pela (i) renovação do Arrendamento Mercantil em relação a todos ou a uma parcela dos Produtos/Equipamentos, de acordo com a Cláusula 15.2 abaixo; (ii) compra de todos ou de uma parcela dos Produtos/Equipamentos, nos termos da Cláusula 15.4 abaixo; ou (iii) devolução de todos ou de uma parcela dos Produtos/Equipamentos, nos termos da Cláusula 16 abaixo.

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**BANCO IBM S.A.**

15.1.2. De modo a formalizar as opções de término do Arrendamento Mercantil mencionadas na Cláusula 15.1.1 acima, as Partes deverão celebrar (i) o Termo Aditivo, caso uma única opção de término do Arrendamento Mercantil seja adotada com relação a todos os Produtos/Equipamentos; ou (ii) o Termo de Entendimento, caso mais de uma opção de término do Arrendamento Mercantil seja adotada com relação aos Produtos/Equipamentos. Neste último caso, a celebração do Termo de Entendimento suprirá a necessidade de celebração de qualquer aditamento ou retificação adicional a este Contrato Master, à OC ou ao TRA. Para Equipamentos/Produtos cujo Arrendamento Mercantil seja renovado ou prorrogado, os mesmos termos e condições acordados anteriormente neste Contrato Master e na respectiva OC deverão ser observados durante o Prazo de Renovação, a não ser que de outra forma seja acordado por escrito entre as Partes.

15.1.3. Cabe salientar que, independentemente do recebimento da notificação pelo Arrendador, para os Produtos com Opção de Compra de R\$ 0,01 (um centavo de real), indicada na respectiva OC, o Arrendador considerará como decisão implícita a compra de tais Produtos, nos termos do item 15.4 abaixo.

### 15.2 Renovação do Arrendamento Mercantil

Vencido o Prazo de Vigência do Arrendamento Mercantil ou a qualquer momento durante o Período de Prorrogação, conforme aplicável, e desde que nenhum Inadimplemento esteja ocorrendo, o Arrendatário poderá optar por renovar o Arrendamento Mercantil do(s) Equipamento(s) /Produto(s) nos termos e condições acordados mutuamente no aditivo ao Contrato ou no Termo de Entendimento. Caso o Arrendatário envie a Notificação de Término de Arrendamento Mercantil de acordo com a Seção 15.1.1 selecionando a opção (i) Renovação do Contrato, o Arrendamento Mercantil será renovado ao final do Prazo Inicial ou a qualquer momento durante do Período de Prorrogação aplicável de acordo com tais termos e condições mutuamente acordados. Caso o Arrendatário envie sua Notificação de Término de Arrendamento Mercantil de acordo com a Seção 15.1.1 selecionando a opção (i) renovação, mas não celebre o aditivo ao Contrato ou o Termo de Entendimento até a Data de Término do Arrendamento Mercantil aplicável, o Contrato será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias e o Arrendatário deverá continuar a pagar as Contraprestações ao Arrendador.

### 15.3 Devolução do Equipamento/Produto

Vencido o Prazo de Vigência do Arrendamento Mercantil ou a qualquer momento durante o Período de Prorrogação, conforme aplicável, o Arrendatário poderá optar por devolver o(s) Equipamento(s)/Produto(s) sob os termos e condições descritos na Seção 16. .

### 15.4 Compra

Vencido o Prazo de Vigência do Arrendamento Mercantil ou a qualquer momento durante o Período de Prorrogação, conforme aplicável, e desde que nenhum Inadimplemento esteja ocorrendo, se o Equipamento/Produto tiver uma Opção de Compra especificada, o Arrendatário poderá optar por comprar um ou mais Equipamentos/Produtos objeto do Arrendamento Mercantil. Se o Arrendatário enviar sua Notificação de Término de Arrendamento Mercantil de acordo com a Seção 15.1.1 selecionando a opção (ii) e optando por tal Opção de Compra, as Partes deverão celebrar o aditivo ao Contrato ou o Termo de Entendimento formalizando a compra dos Equipamentos/Produtos pelo Arrendatário. Após a celebração do aditivo ao Contrato ou do Termo de Entendimento, o Arrendatário deverá pagar todos os valores devidos ao Arrendador sob os termos do Arrendamento Mercantil, incluindo quaisquer encargos relacionados à Opção de Compra no Final do mesmo. Mediante o recebimento pelo Arrendador de tais valores, nenhuma Contraprestação adicional será devida pelo Equipamento/Produto e, com relação a qualquer Equipamento/Produto adquirido, o Arrendador deverá transferir ao Arrendatário, sem recurso ou garantia de qualquer tipo, explícita ou implícita, incluindo qualquer garantia contra interferência ou infração, todos os direitos, titularidades e interesses do Arrendador em tal Equipamento/Produto. O Arrendador garante que o Equipamento/Produto estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, criados pelo ou através do Arrendador. Se o Arrendatário não pagar ao Arrendador tais valores na Data de Término do Arrendamento Mercantil aplicável, ou antes dela, o Contrato será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias e o Arrendatário deverá continuar a pagar a Contraprestação ao Arrendador até o recebimento pelo Arrendador dos valores devidos. Caso a Opção de Compra seja exercida com relação a uma parcela dos Equipamentos/Produtos objeto do Arrendamento Mercantil, as Partes deverão especificar no Termo de Entendimento os Equipamentos/Produtos que serão adquiridos pelo Arrendatário e aqueles que permanecerão objeto do Arrendamento Mercantil ou devolvidos ao Arrendador.

## 16. Devolução do Equipamento/Produto

16.1. Mediante o vencimento do Prazo de Vigência, rescisão ou cancelamento do Arrendamento Mercantil ou caso o Arrendatário opte pela devolução do Equipamento/Produto, o Arrendatário deverá enviar a Notificação de Término de Arrendamento Mercantil de acordo com a Seção 15.1.1 selecionando a opção (iii); ou entrar em contato com o

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**BANCO IBM S.A.**

Arrendador, por meio do endereço eletrônico [eolla@br.ibm.com](mailto:eolla@br.ibm.com). Mediante o recebimento da comunicação do Arrendatário, o Arrendador enviará correio eletrônico em tempo hábil indicando os termos para a devolução do Equipamento/Produto (incluindo, mas não limitando, o local e o prazo de entrega do Equipamento/Produto).

16.2. Caso o Arrendatário não devolva o Equipamento/Produto nos termos definidos pelo Arrendador conforme previsto na cláusula 16.1, o Contrato será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias. Com efeito, o Arrendatário deverá continuar a pagar a Contraprestação ao Arrendador até a devolução do Equipamento/Produto nos termos desta Seção 16.

16.3. A devolução do Equipamento/Produto ao Arrendador será realizada por conta e custo do Arrendatário, totalmente segurado contra risco de perda ou danos, para um local e data a ser designado pelo Arrendador. Desde já fica acordado que o Arrendatário deverá ser responsável pela desinstalação, transporte, empacotamento individual, em plástico bolha e em caixas de papelão, sendo um equipamento por caixa, devolução do Equipamento/Produto e por quaisquer custos associados, sendo que o risco de perda ou dano permanece com o Arrendatário até o recebimento do Equipamento/Produto pelo Arrendador, no seu local designado.

16.4. O Arrendatário é responsável pela remoção de todas as informações e dados contidos dentro do Equipamento/Produto antes de sua devolução, não tendo o Arrendador nenhuma obrigação ou responsabilidade com relação a tais informações ou dados.

16.5. O Equipamento/Produto deverá estar completo e em tais condições que o qualifiquem para o contrato de serviços de manutenção do fabricante, se disponível, ou, se não disponível, em boa condição e em bom funcionamento (excluídos o uso e desgaste ordinários).

16.6. O Arrendatário concorda em pagar todos os custos e despesas incorridos pelo Arrendador para restaurar o Equipamento/Produto à condição descrita acima.

16.7. O Arrendatário não terá nenhum direito ou interesse adicional no Equipamento/Produto após a sua devolução.

16.8. Caso a operação objeto do contrato inclua quaisquer licenças de programas da Microsoft, ao optar pela devolução do Produto, durante a vigência ou ao final do respectivo Contrato, o Arrendatário desde já concorda em pagar todos os custos referentes a esse retorno, bem como quaisquer custos referentes às licenças de Software da Microsoft, se aplicáveis.

## 17. Condições Precedentes

17.1 Os Equipamentos/Produtos objeto deste Contrato somente serão liberados pelo Arrendador mediante o cumprimento das seguintes condições precedentes:

- a. ausência de qualquer alteração substancial adversa sobre (i) as condições econômico-financeiras e operacionais do Arrendatário, (ii) as situações financeiras, políticas ou econômicas brasileiras ou internacional, e/ou (iii) o mercado de arrendamento mercantil no Brasil;
- b. que o Arrendatário tenha obtido todas as autorizações necessárias à celebração e formalização do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza societária, legal e/ou regulamentar, bem como as exigidas em virtude de outros instrumentos firmados pelo Arrendatário com terceiros;
- c. que o Arrendador tenha recebido cópias dos documentos constitutivos, bem como das aprovações societárias do Arrendatário relativas à celebração e assunção das obrigações previstas no Contrato e demais instrumentos relacionados ao mesmo;
- d. que o Arrendador tenha recebido do Arrendatário as vias formalizadas da OC, do(s) TRA(s), da Nota Promissória e da Carta Fiança, Termo de Entendimentos e Termo Aditivo, conforme o caso, observado que caso referidos documentos forem assinados (i) eletronicamente, deverão ser observadas as condições previstas na Cláusula 22 abaixo; e (ii) de próprio punho, o Arrendador deverá receber 2 (duas) vias originais de cada instrumento devidamente firmadas e constituídas, observados, em ambos os casos, os termos do deste Contrato Master e da legislação aplicável;
- e. que todas as obrigações e demais termos e condições previstos no Contrato estejam sendo devidamente cumpridos pelo Arrendatário;
- f. que o Arrendatário não seja parte em quaisquer ações ou procedimentos, incluindo, mas não se limitando àqueles judiciais, arbitrais ou de natureza administrativa que, sendo julgados de maneira desfavorável aos

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**BANCO IBM S.A.**

- seus interesses, que possam acarretar alterações adversas às suas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais; e
- g. que o Arrendatário confirme expressamente por escrito as declarações feitas em todos os documentos relacionados ao Contrato, se assim for solicitado pelo Arrendador.

### 18. Eventos de Inadimplemento

18.1 A ocorrência de qualquer dos eventos seguintes será considerada um "Evento de Inadimplemento" do Arrendatário:

- a. Falha do Arrendatário em pagar na totalidade qualquer valor sob os termos do Contrato quando devido;
- b. Falha do Arrendatário no cumprimento ou violação do Arrendatário com relação a qualquer obrigação sob os termos do Contrato (na medida em que não sejam de outra forma um Evento de Inadimplemento sob qualquer das outras disposições desta Seção 18.1) e se tal não cumprimento ou violação continuar por um período de quinze (15) dias após o recebimento de notificação por escrito do Arrendador a respeito de tal evento para o Arrendatário;
- c. qualquer informação fornecida, ou qualquer declaração feita, pelo ou em nome do Arrendatário ou qualquer Fiador seja imprecisa, falsa ou enganosa em qualquer aspecto material;
- d. o Arrendatário vender, ceder, transferir, realocar, subarrendar ou descartar uma Licença de Programa, um item de Equipamento ou uma Peça, ou efetua uma Cessão em violação aos termos do Contrato;
- e. qualquer garantia fornecida para o Contrato pelo Arrendatário não esteja, ou seja, declarada pelo Fiador ou garantidor como não estando, em pleno efeito e vigência;
- f. qualquer petição ou procedimento sejam ajuizados pelo ou contra o Arrendatário, ou qualquer Fiador ou garantidor sob os termos de qualquer lei de falência, liquidação, insolvência, liquidação judicial ou similar, e se tal petição ou procedimento for ajuizado pelo ou contra o Arrendatário ou Fiador, ou (ii) o Arrendatário ou qualquer Fiador admite por escrito sua insolvência ou impossibilidade de pagar suas dívidas à medida que vencem;
- g. o Arrendatário ou Fiador se tornarem insolventes, ou suspenderem ou ameaçarem suspender o pagamento de seus débitos, ou falharem no pagamento de seus débitos de maneira geral à medida que vencem, ou que sejam considerados como incapazes de fazê-lo;
- h. o Arrendatário ou Fiador, se aplicável, tomarem qualquer medida relacionada à sua dissolução, liquidação ou encerramento de suas atividades, incluindo, sem limitação, o início de qualquer procedimento com esse objetivo, cessarem a execução de negócios na qualidade de um negócio em funcionamento, ou venderem ou descartarem parcela substancial de todos seus ativos, ou efetuarem uma transferência de grandes quantidades de seus ativos, ou efetuarem uma cessão em benefício de credores;
- i. o Arrendatário ou Fiador, se aplicável, entrarem em inadimplência sob os termos de qualquer contrato firmado com o Arrendador ou sob os termos de qualquer outro Arrendamento Mercantil sob os termos deste Contrato Máster; ou
- j. qualquer pessoa, entidade ou grupo adquirir um interesse majoritário ou a capacidade de controlar o Arrendatário, a não ser que tal pessoa, entidade ou grupo já possuísse um interesse majoritário ou a capacidade de controlar o Arrendatário na Data de Início do Arrendamento Mercantil.

### 19. Recursos

19.1 Após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Arrendador poderá:

- a. rescindir o Contrato e qualquer outro contrato com o Arrendatário sob os termos deste Contrato Máster e declarar todos os valores então devidos e a serem devidos de acordo com este instrumento e com aqueles instrumentos, incluindo qualquer Opção de Compra no Término do Contrato para cada item de Produto não devolvido ao Arrendador pelo Arrendatário, imediatamente devidos e pagáveis. Fica desde já acordado que, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento de acordo com a Seção 18.1, este Contrato e todos os outros contratos com o Arrendatário sob os termos deste Contrato Máster serão automaticamente rescindidos e todos os valores então devidos e a serem devidos se tornem automaticamente e imediatamente devidos e pagáveis;
- b. tomar ou recuperar a posse imediata de todos os Produtos, juntamente com toda a Licença de Programa relacionada (integrado nele ou de outra forma) e todas as adições, anexos, acessórios, acréscimos e upgrades nele existentes, e qualquer e todas as substituições, reposições ou trocas para qualquer tal Equipamento ou software e qualquer e todos os resultados de quaisquer dos itens acima citados, incluindo, sem limitação,

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**BANCO IBM S.A.**

- pagamentos sob seguro ou qualquer indenização ou garantia relacionada à perda ou danos a tal Equipamento e Licença de Programa;
- c. exigir que o Arrendatário cesse o uso de qualquer Licença de Programa de acordo com este Contrato Master ou contrato, ou solicitar que o Licenciante rescinda o direito do Arrendatário de usar tais licenças; e
- d. perseguir qualquer remédio judicial segundo a lei ou princípios gerais de Direito.

19.1.1 Nenhum direito ou recurso é exclusivo de qualquer outro concedido neste instrumento ou permitido pela lei ou princípios gerais de Direito e, tais direitos e recursos, deverão ser cumulativos podendo ser impingidos concomitantemente ou individualmente, tendo o Arrendatário a obrigação de pagar todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custos e despesas razoavelmente incorridos pelo Arrendador, de forma a garantir o cumprimento dos termos e condições do Contrato.

## 20. Disposições Gerais

### 20.1 Exclusões

Exceto com relação à Seção 20.11 Indenização, em nenhum evento qualquer das Partes terá responsabilidade, ou terá o Arrendatário qualquer recurso contra o Arrendador, por danos indiretos ou imprevistos, quaisquer lucros cessantes, negócios, receitas e economias previstas, perda de uso ou qualquer outra perda comercial. O exposto anteriormente não limita, emenda, modifica ou altera as obrigações do Arrendatário de pagar a Contraprestação, tributos ou quaisquer outras obrigações de pagamento (incluindo, sem limitação, obrigações de indenização do Arrendatário) sob os termos deste Contrato Máster. A limitação de responsabilidade nesta Seção não afetará de maneira alguma os direitos do Arrendatário sob os termos do Contrato de Fornecimento contra o Fornecedor ou o fabricante do Produto. O exposto não deverá excluir qualquer responsabilidade com relação à morte ou danos pessoais resultantes da negligência de qualquer das Partes, seus funcionários ou agentes. Além disso, o Arrendador não será responsável por qualquer vício, defeito, demanda, danos ou perdas relacionados ou resultantes dos Produtos e sob nenhuma circunstância deverá o mesmo ser responsável pela perda ou danos aos registros ou dados do Arrendatário.

### 20.2 Declarações e Garantias do Arrendatário

Para garantir as obrigações decorrentes deste Contrato Máster, ou qualquer de suas OCs, ou TRA(s), ou seus respectivos termos e/ou aditivos, o Arrendatário declara ao Arrendador que:

- a. obteve as aprovações, consentimentos e autorizações internas e externas necessárias para possibilitar a celebração deste Contrato Máster;
- b. os signatários do Contrato têm a autoridade para obrigar o Arrendatário e o fazem com sua assinatura (física ou eletrônica observada a Cláusula 22 deste Contrato);
- c. o Contrato é uma obrigação legalmente válida e vinculante do Arrendatário, exequível de acordo com seus termos e condições;
- d. todas as declarações feitas, bem como quaisquer informações prestadas ao Arrendador (incluindo as relacionadas a seu status financeiro, e cada Produto, incluindo seus preços), são verdadeiras, precisas e completas;
- e. não existe inadimplemento significativo em relação a qualquer outro contrato do qual o Arrendatário é parte, e nenhuma responsabilidade potencial do Arrendatário, legal ou de outra forma, que possa prejudicar sua capacidade de cumprir este Contrato;
- f. o Arrendatário é uma pessoa jurídica devidamente constituída, com existência válida e regular sob as leis da jurisdição de sua organização e em cada jurisdição onde os Produtos estarão localizados, com pleno poder legal e organizacional para celebrar o Contrato;
- g. a execução deste Contrato Máster e desempenho de suas obrigações de acordo com este instrumento não violam qualquer decisão judicial, ordem, lei ou regulamento governamental afetando o Arrendatário ou qualquer disposição dos documentos societários ou organização do Arrendatário, nem resultam em violação ou inadimplemento de qualquer instrumento ou contrato no qual o Arrendatário é uma parte e possa estar obrigado;
- h. o Arrendatário escolheu cada Produto listado na OC e TRA e aceita responsabilidade pelo seu uso e pelos resultados deles obtidos.

### 20.3 Garantias

Como condição para celebrar este Contrato Máster, o Arrendador poderá exigir garantias com relação às obrigações do Arrendatário, conforme esteja especificado na OC e/ou TRA, tal como a formalização da Carta Fiança, garantia essa que deverá estar na forma e substância aceitável pelo Arrendador. Se vier a ser solicitado, pelo Arrendador, qualquer depósito de garantia, o Arrendador pode aplicar tal depósito contra qualquer inadimplemento de pagamento e mantê-lo até que todas as obrigações do Arrendatário de acordo com este instrumento sejam cumpridas.

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**BANCO IBM S.A.**

### 20.4 Subsistência

Todas as declarações e garantias do Arrendatário deverão subsistir à assinatura e entrega de uma OC e ao início de qualquer Arrendamento Mercantil sob os termos do Contrato. As obrigações do Arrendatário sob este Contrato Máster, que pela sua natureza continuem-se além do vencimento do Contrato, deverão subsistir ao vencimento ou rescisão do mesmo.

### 20.5 Notificações

Todos os avisos, notificações ou comunicações realizadas por qualquer uma das Partes deverá ser efetuada necessariamente por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada, notificação extrajudicial ou correio eletrônico (e-mail) para os endereços constantes do preâmbulo, ou qualquer outro que venha a ser informado por uma Parte à outra.

20.5.1. As notificações serão consideradas entregues na data do recebimento pelo destinatário no endereço correto, salvo no caso de notificações ou que sejam recebidas após o horário comercial, as quais serão consideradas como recebidas no dia útil subsequente ao da entrega.

20.5.2. O Arrendatário se obriga a manter seus dados de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros referentes à sua localização atualizados. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo Arrendador ao Arrendatário ao endereço existente no seu registro serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

### 20.6 Novação

Qualquer falha ou atraso no exercício de um direito ou recurso nos termos do Contrato ou dos princípios gerais de Direito não constituirão renúncia àquele direito ou recurso, nem renúncia a quaisquer outros direitos ou recursos neste ou sob os termos do Contrato, a qualquer momento. Qualquer renúncia a um direito ou recurso deve ser efetuada por escrito e assinada pela Parte renunciado a tal direito ou recurso. Se qualquer disposição do Contrato for ou se tornar ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, a legalidade, validade e exequibilidade das demais disposições do Contrato não deverão ser afetadas ou prejudicadas.

### 20.7 Benefício do Contrato (Direitos de Terceiros)

Exceto no evento de uma cessão autorizada, nenhum termo do Contrato tem o objetivo de conceder um benefício ou ser exequível por qualquer terceiro ou pessoa.

### 20.8 Demais Garantias

Cada Parte empreenderá todos os esforços razoáveis, aos seus próprios custos e despesas, para efetuar tais atos e assinar tais documentos adicionais, conforme sejam necessários, para dar efeito às disposições do Contrato.

### 20.9 Anúncios e Publicidade

Nenhuma Parte fará qualquer anúncio público relacionado a este Contrato Máster, ou ao objeto em questão a esse respeito, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, exceto conforme demandado pela lei ou por qualquer outra autoridade legal ou normativa, devendo a Parte neste caso notificar imediatamente a outra Parte a respeito de tal anúncio, salvo quando lei ou norma proibir.

### 20.10 Tratamento Contábil

O Arrendador não efetua qualquer declaração que seja a respeito do tratamento contábil do Arrendatário aplicável ao Contrato. O Arrendador contabilizará o Contrato de acordo com padrões de contabilidade locais e de acordo com os padrões de contabilidade geralmente aceitos dos EUA, para propósitos de divulgação de informações em tal país.

### 20.11 Indenização

O Arrendatário deverá indenizar e defender integralmente o Arrendador contra quaisquer perdas, demandas, pagamentos de acordos, juros, prêmios, decisões judiciais, danos (incluindo danos imprevistos ou especiais), multas, tributos (incluindo honorários advocatícios e desembolsos razoáveis), despesas e penalidades (coletivamente, "Perdas") resultantes ou relacionadas ao Contrato ou à posse e uso pelo Arrendatário dos Equipamentos/Produtos que sejam (i) pagas pelo Arrendador devido à ordem judicial, de agência governamental ou de órgão normativo, (ii) incorridas ou pagas pelo Arrendador com relação a procedimentos legais a respeito de demandas de terceiros, ou (iii) incorridas ou pagas pelo Arrendador em relação a qualquer acordo efetuado pelo Arrendador que tenha sido consentido pelo Arrendatário. Esta indenização não deverá ser aplicada a Perdas causadas somente por negligência grave ou transgressão voluntária do Arrendador. O Arrendatário concorda que, mediante notificação por escrito do

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**BANCO IBM S.A.**

Arrendador, este deverá assumir o polo passivo de tal ação judicial, em substituição processual do Arrendador.

### 20.12 Demonstrações Financeiras

Se não estiverem publicamente disponíveis, mediante solicitação do Arrendador, o Arrendatário concorda em fornecer ao Arrendador suas demonstrações financeiras anuais auditadas em até noventa (90) dias a partir do término do ano fiscal do Arrendatário e suas demonstrações financeiras trimestrais não auditadas, juntamente com um certificado do diretor financeiro do Arrendatário declarando que tais demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos em vigor, em até quarenta e cinco (45) dias após o término de cada um dos trimestres fiscais do Arrendatário.

Sem prejuízo ao exposto acima, o Arrendador poderá aceitar do Arrendatário outras formas de demonstrações financeiras, desde que devidamente aprovadas pelo Arrendador.

### 20.13 Débito Automático

Se disponível, e requerido pelo Arrendador, a cobrança através de débito automático para pagamento das obrigações assumidas, o Arrendatário desde já concorda em proceder com todos os procedimentos e autorizações necessárias para que tal cobrança seja efetuada.

### 20.14 Consulta ao SCR

O Arrendatário declara-se ciente, de acordo e desde já autoriza o Arrendador, em caráter irrevogável e irretroatável e a qualquer tempo, inclusive após a data de vigência do presente instrumento: a fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; e a consultar o SCR e qualquer sistema de crédito sobre eventuais informações existentes em nome do Arrendatário e de seu(s) Fiador(es), Garantidor(es).

A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O Arrendatário e o(s) Fiador(es) estão cientes de que a consulta ao SCR pelo Arrendador depende desta prévia autorização e ratificam eventual consulta feita anteriormente para fins desta contratação. O Arrendatário e o(s) Fiador(es) poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Arrendador, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Arrendador.

### 20.15 Cópias

Este Contrato Máster, qualquer OC, qualquer TRA, a Carta Fiança, a Nota Promissória, o Termo Aditivo, o Termo de Entendimento e quaisquer documentos a eles relacionados podem ser enviados ao Arrendatário pelo Arrendador em formato eletrônico via e-mail, em arquivo PDF, observada a Cláusula 22 deste Contrato para o caso de documento que venha a ser assinado digitalmente. O Arrendatário deverá enviar tais documentos para assinatura a partir de tal formato eletrônico e desde já garante que não efetuará e não efetuou nenhuma alteração no texto (incluindo, mas não se limitando, às datas e encargos), sob pena de nulidade. Uma cópia deste Contrato Máster encontra-se disponível no *site* do Arrendador.

### 20.16 Finalidade dos Produtos

Os Produtos, objeto de Arrendamento Mercantil, serão para uso exclusivo na atividade econômica do Arrendatário e não para uso pessoal, familiar ou para fins domésticos, e não poderão, em nenhuma hipótese, serem revendidos pelo Arrendatário.

### 20.17 Vias

O Contrato Máster, qualquer OC, qualquer TRA, a Carta Fiança, a Nota Promissória, o Termo Aditivo, o Termo de Entendimento e quaisquer documentos a eles relacionados podem ser assinados eletronicamente nos termos da Cláusula 22 abaixo ou de próprio punho em ao menos 2 (duas) vias, cada uma das quais deverá constituir um original, mas todas deverão juntamente constituir um único e mesmo Contrato.

### 20.18 Cessão do Arrendador

O Arrendador poderá ceder ou de outra forma transferir, no todo ou em parte, o seu direito, a sua titularidade e interesse no Contrato e no Produto sob os termos desse Contrato Máster para qualquer terceiro. O Arrendatário não deverá sustentar contra tal designado ou beneficiário qualquer compensação, defesa ou reconvenção que o Arrendatário possa ter contra o Arrendador ou qualquer outra Entidade.

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**BANCO IBM S.A.**

### 20.19 Pagamento do Arrendador

Caso o Arrendatário falhe no pagamento de tributos conforme requerido sob os termos da cláusula 3 deste Contrato Máster, na quitação de qualquer ônus ou gravame sobre o Produto (outros que não aqueles criados pelo ou através do Arrendador) ou de outra forma falhe no cumprimento de qualquer obrigação sob os termos do Contrato, o Arrendador poderá agir em nome do Arrendatário para proteger os seus interesses. Em tal evento, o Arrendatário deverá reembolsar imediatamente o Arrendador, os custos de tal ação.

### 20.20 Liquidação Antecipada

20.20.1. O Arrendatário poderá liquidar, total ou parcialmente, o Contrato, desde que tenha decorrido o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses da Data de Início do Arrendamento Mercantil. A liquidação antecipada solicitada antes do prazo mínimo estipulado acima será aceita pelo Arrendador a seu exclusivo critério, na medida do permitido pela regulamentação aplicável. A liquidação antecipada do Contrato se dará mediante formalização de um Termo Aditivo entre as Partes.

20.20.2 A liquidação antecipada que ocorra antes dos prazos mínimos determinados pela Resolução 4.977 transformará a operação de Arrendamento Mercantil em uma compra e venda a prazo. Nesse caso, todos os ajustes contábeis e os custos resultantes de tal mudança, inclusive tributários, serão suportados na íntegra pelo Arrendatário.

20.20.3 O Prazo das obrigações decorrentes do Arrendamento Mercantil foi estabelecido no interesse de ambas as Partes, de forma que a liquidação antecipada, inclusive na hipótese de portabilidade nos termos da regulamentação aplicável, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo acordado.

20.20.4 Fica pré-estabelecido que o saldo devedor na data da liquidação antecipada consistirá de eventual saldo devedor acrescido das contraprestações vincendas desde a data da liquidação antecipada até a data de vencimento originalmente pactuada, calculadas a valor presente, mediante deságio desses valores, tendo por base os juros remuneratórios indicados na OC.

20.20.4.1 Nos casos admitidos pela regulamentação aplicável, o valor a pagar apurado nos termos do Item 20.20.4 acima, será então acrescido de um valor a título de liquidação antecipada, a ser calculada pelo Arrendador na data da liquidação antecipada com base no custo do Arrendador no momento da liquidação, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da operação de Arrendamento Mercantil. Este valor pago a título de liquidação antecipada deverá ser apresentado previamente pelo Arrendador ao Arrendatário exclusivamente para o seu conhecimento.

### 20.21 Disposições Socioambientais

O Arrendatário declara que respeita e respeitará por toda a vigência do Contrato Máster a legislação e regulamentação social, ambiental e climática aplicáveis, bem como aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, e declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização do(s) Equipamento(s) objeto de Arrendamento Mercantil não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

- a. O Arrendatário obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.
- b. O Arrendatário entregará ao Arrendador, sempre que solicitado, todos os documentos mencionados nesta cláusula "Disposições Socioambientais" (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.
- c. O Arrendatário informará ao Arrendador, por escrito, em até 5 (cinco) dias da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a este Contrato Máster (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano social, ambiental e/ou climático; (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado às atividades do Arrendatário.

## CONTRATO MÁSTER DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**BANCO IBM S.A.**

- d. O Arrendatário, independentemente de culpa, (i) ressarcirá o Arrendador de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o Arrendador por qualquer perda ou dano, inclusive a sua imagem, que o Arrendador venha a experimentar em decorrência de dano social, ambiental e/ou climático relacionado às atividades do Arrendatário.
- e. O Arrendatário declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na data de contratação do Arrendamento Mercantil, nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (i) de obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou (ii) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.
- f. O Arrendatário se obriga, na hipótese de iniciar quaisquer das atividades previstas no item anterior durante a vigência do Arrendamento Mercantil, a informar o Arrendador, obrigando-se ainda a não utilizar o(s) Equipamento(s) objeto do Arrendamento Mercantil para as atividades mencionadas no item "e", acima.

### 20.22 Cidadania Corporativa e Política Anticorrupção

20.22.1 O Arrendador segue as políticas e procedimentos desenvolvidos e aplicáveis ao grupo IBM quanto à responsabilidade social sendo esta tratada como Cidadania Corporativa, ou seja, o Arrendador conduz os seus processos de negócios de forma a produzir um impacto positivo na sociedade. A Cidadania Corporativa é, para o Arrendador, um imperativo de negócio e faz parte de suas estratégias e operações. Para isso, alinha os negócios, valores sociais e interesse dos investidores com impactos ambientais, sociais e econômicos.

20.22.2 O Arrendatário declara, ainda, que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados ("Pessoas Relacionadas"), todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável ao Arrendatário, que versam sobre: (a) atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/13 ("Leis Anticorrupção"); e (b) Sanções; na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Sanções; (ii) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção e Sanções a todos os profissionais que venham a ser relacionar com o Arrendatário, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) não é Pessoa Sancionada e nenhuma das Pessoas Relacionadas é Pessoa Sancionada; (iv) abstém-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção e Sanções, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção e/ou Sanções, comunicará imediatamente o Arrendador, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

20.22.3 Para a execução do Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 21. Declaração de Privacidade

21.1 As Partes declaram que tratarão dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18.

21.2 As Partes declaram que tratarão os Dados Pessoais exclusivamente (i) para cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato; (ii) para fins de conformidade com as normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e demais normas bancárias aplicáveis no Brasil.

21.3 Para cumprimento do item 21.2 acima, fica autorizado o armazenamento e o tratamento de dados pessoais tais como nome, CPF, RG, endereço e data de nascimento do Arrendatário e de pessoas autorizadas ou representantes do Arrendatário.

21.4 A Declaração de Privacidade On-line da IBM e seus Anexos, também aplicáveis ao Arrendador, encontram-se em seu site e podem ser acessados nos links <https://www.ibm.com/pt-pt/privacy> e <https://www.ibm.com/privacy/details/us/en/>, onde podem ser consultados na íntegra.

**22. Assinatura Eletrônica**

As partes reconhecem que a OC, qualquer TRA, a Carta Fiança, a Nota Promissória, o Termo Aditivo, o Termo de Entendimento e demais documentos relacionados a este Contrato deverão, preferencialmente, ser assinados em via física e encaminhados ao Arrendador, no endereço eletrônico ou físico por ele indicado, mas poderão, a exclusivo critério do Arrendador, ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes, ou ainda, mediante disponibilização pelo Arrendador de via eletrônica para própria ou de empresa do mesmo grupo econômico do Arrendador para assinatura. O Arrendatário compromete-se, a critério do Arrendador, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pelo Arrendatário, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo Arrendador.

**23. Foro**

As partes elegem, para dirimir conflitos decorrentes do presente Contrato, o Foro da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, cabendo à Parte vencida pagar os honorários de advogados e custas judiciais à Parte vencedora, a serem arbitrados em juízo. O Arrendador poderá, a seu exclusivo critério, em ações que versem sobre reintegração de posse de Produtos, escolher o foro do Arrendatário como o competente para ingresso de ações judiciais.

**24. Registro em Cartório**

Este Contrato Máster está registrado na Central de Registro de Documentos do Rio de Janeiro (RJ).

**BANCO IBM S.A.**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 3º DEPARTAMENTO  
 - 8 FEV 2024 1200885  
 ARQUIVADO  
 RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ